

LEI Nº 22/2014
Em 24 de abril de 2014.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

Artigo 2º - Fica concedido ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente.

Artigo 3º - Fica concedido ao Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, que não seja o Secretário, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente.

Artigo 4º - Somente terá direito à percepção da gratificação descrita nos artigos 1º, 2º e 3º o servidor, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membro da comissão.

Artigo 5º - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

Artigo 6º - No afastamento de membro a que se refere o artigo 5º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Artigo 7º - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária,

nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 8º - A gratificação de que trata a presente Lei apenas será devida enquanto o servidor exercer a função de Presidente, Secretário ou Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de abril de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos